



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, por intermédio do Secretário Adjunto Municipal de Educação, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para uso de software com licença exclusiva e desenvolvimento com implantação de Portal de Educação com Integração ao Sistema de Diário do Município de Santo Amaro das Brotas, Sistema de Segurança, Reconhecimento Individual de Usuários, Todo Conteúdo Didático Pedagógico Necessários Online, Cursos de Formação Continuada, Cursos de Formação Profissionalizante, Integração ao Sistema Educacional de Jovens e Adultos, Escola Tempo Integral, Profissional Especialista em Educação Híbrida, Integral, Formação de Professores, Formado em Pedagogia com Notório Saber para Acompanhamento ao Longo do Ano dos Professores e Suporte ao Portal de Educação, Licenciamento, Treinamento e Implementação de uso do Portal de Educação, com Ambiente Virtual de Aprendizagem para Alunos e Professores da Secretaria de Educação e Escolas deste Município, para atender as necessidades desta Secretaria, objetivando a continuidade em nossa rede de ensino, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais que foram expedidas pela empresa para compor a instrução processual: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

A Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso II, conforme dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a **Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro das Brotas**, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

infraconstitucionais que este Secretário demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Razão de escolha do executante

A empresa a ser contratada detém exclusividade do programa a ser utilizado, por havê-lo desenvolvido, assegurando-se os direitos do invento e criação, empregando sua utilização através de licenciamento de uso, além de possuir equipe técnica para dar suporte ao gerenciamento do *software*, inviabilizando a competição, de modo que, inquestionavelmente, a exclusão de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, a torna única para atender ao objeto do contrato.

A escolha da empresa **SERDIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas

Justificativa do Preço

Os preços apresentados pela **SERDIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.** estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis, conforme pesquisa realizada.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 71.790,00 (setenta e um mil e setecentos e noventa reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 21035- Secretaria Municipal de Educação.

Ação: 2017 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15001001

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina esta Comissão pela contratação direta dos serviços – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Senhora Secretária Municipal de Educação, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Santo Amaro das Brotas/SE, 27 de janeiro de 2023.

Demerson Pereira de Moura Tavares
Assessor Técnico Especial

**Ratifico. Publique-Se, Santo Amaro das Brotas – SE,
Em, _____ de _____ de 2023.**

Elizabeth Alves Costa Beber
Secretária de Educação